



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.392

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DE PESSOAS CONDENADAS COM TRÂNSITO EM JULGADO OU POR ÓRGÃO COLEGIADO NOS TIPOS PREVISTOS PELOS SEGUINTE DIPLOMAS LEGAIS DESCRITOS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, na circunscrição do Município de Mogi Mirim, para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nos tipos previstos pelas seguintes Leis:

§ 1º Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 2º Crimes relacionados à pedofilia, descritos nos artigos 217-A; 218; 218-A E 218-B, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1.940 (Código Penal) e nos artigos 240; 241; 241-A; 241-B; 241-C; 241-C; 241-D e 241-E, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Crimes relacionados a maus tratos a idosos, previsto no art. 90 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 4º Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que tipifica em seu art. 32 o crime de maus tratos a animais.

Art. 2º A vedação a que se refere o artigo anterior inicia-se com a decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até a inequívoca comprovação do cumprimento da pena.

Parágrafo único. A vedação a que se refere a presente propositura terá alcance estendido aos nomeados a cargos comissionados em todos os âmbitos, inclusive aos já contratados que, caso se enquadrem nos termos impeditivos previstos na presente Lei, deverão ser exonerados das funções para as quais foram contratados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de dezembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretária

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2021
Autoria: Vereador Luís Roberto Tavares

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6392
FOI PUBLICADA(O) em 18/12/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)